

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES**PORTRARIA Nº 63, DE 27 DE ABRIL DE 2016**

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso III do art. 18 - Anexo I do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2009, considerando o disposto no item 6 do Edital de Chamada Pública nº 01/2015 - Fortalecimento do Sistema Nacional de Cultura - Cultura Afro Brasileira, publicado no D.O.U. de 20/08/2015, seção 3 pág. 15, resolve:

Art. 1º Divulgar, conforme relação anexa a esta Portaria, o resultado final da Comissão de Avaliação e Seleção do Edital de Chamada Pública nº 01/2015 - SNC/Fundação Cultural Palmares, e em conformidade com a PORTARIA Nº 18, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016; tendo em vista o cumprimento das exigências previstas no referido edital.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA APARECIDA DA SILVA ABREU

ANEXO I

Na fase de habilitação, foram habilitados 44 (Quarenta e quatro) projetos nas categorias A, B e C, sendo desclassificados 23 (Vinte e três) projetos, e classificados com pontuação 21 (Vinte e um) projetos.

O resultado preliminar foi divulgado no Site da Fundação Cultural Palmares e no Site do Ministério da Cultural em 20/04/2016, com as informações para interposição de recursos conforme Edital 01/2015- SNC/ Fundação Cultural Palmares.

Na categoria A foram selecionados com pontuação 04 (Quatro) projetos, sendo todos contemplados, ficando os demais desclassificados conforme Resultado Preliminar divulgado no Site da Fundação Cultural Palmares em 20/04/2016;

Na categoria B foram selecionados com pontuação 10 (Dez) projetos, sendo contemplados os 06 (Seis) primeiros classificados, ficando os demais na composição da lista de reserva, os quais poderão ser contemplados de acordo com a disponibilidade de recursos e/ou o não conveniamento dentre aqueles que foram contemplados entre os primeiros classificados.

Na categoria C foram selecionados com pontuação 07 (Sete) projetos, sendo contemplados os 04 (Quatro) primeiros classificados, ficando os demais na composição da lista de reserva, os quais poderão ser contemplados de acordo com a disponibilidade de recursos e/ou o não conveniamento dentre aqueles que foram contemplados entre os primeiros classificados.

As decisões e respostas dos recursos interpostos foram encaminhados para o e-mail das prefeituras que entraram com os recursos.

Edital 01/2015 - De Fortalecimento do Sistema Nacional de Cultura Fundação Cultural Palmares - RESULTADO FINAL.					
Ordem de Classificação	Número de Inscrição	Município	Estado	Valor Total Pontuação	Categoria
1	1	228825	Maior Sales	RN	52
2	2	228986	Madre de Deus	BA	40
3	3	223098	Conceição da Feira	BA	39
4	4	223016	Lagoa da Canoa	AL	20
5	1	223243	Angra dos Reis	RJ	46
6	2	223395	Parnaíba	PI	44
7	3	223526	Serra Talhada	PE	43
8	4	229203	Pará de Minas	MG	42
9	5	229334	Bragança Paulista	SP	42
10	6	223773	Horizonte	CE	37
11	7	222182	Varzea Paulista	SP	36
12	8	229339	Crato	CE	32
13	9	223816	Santo Amaro	BA	23
14	10	213732	São Gonçalo do Amarante	RN	14
15	1	221567	Contagem	MG	52
16	2	220433	Salvador	BA	46
17	3	229290	Brasília	DF	44
18	4	221544	Porto Alegre	RS	40
19	5	229349	Joinville	SC	38
20	6	228846	Guarulhos	SP	38
21	7	222251	Canoas	RS	36

PORTRARIA Nº 64, DE 28 DE ABRIL DE 2016

A PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 1º da Lei nº 7.668 de 22 de agosto de 1988, em conformidade com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais, ratificada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004, o Decreto nº 4.887 de 20 de novembro de 2003, §§ 1º e 2º do artigo 2º e § 4º do artigo 3º e Portaria Interna nº 98, de 26 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 228 de 28 de novembro de 2007, Seção 1, f. 29, resolve:

Art 1º Registrar no Livro de Cadastro Geral nº 17 e CERTIFICAR que, conforme a declaração de Autodefinição e o processo em tramitação na Fundação Cultural Palmares, as comunidades a seguir SE AUTODEFINEM COMO REMANESCENTES DE QUILOMBO:

COMUNIDADE CHAPADA GRANDE, localizada no município de São João Batista/MA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 017, Registro nº 2.276, fl.096 - Processo nº 01420.012431/2014-44.

COMUNIDADE PREGUIÇA VELHA, localizada no município de Matinha/MA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 017, Registro nº 2.277, fl.097 - Processo nº 01420.001594/2014-00.

COMUNIDADE SALTO DO BORRACHUDO, localizada no município de Bonito de Minas/MG, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 017, Registro nº 2.278, fl.098 - Processo nº 01420.015810/2013-13.

COMUNIDADE CABECEIRA DO SALTO, localizada no município de Bonito de Minas/MG, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 017, Registro nº 2.279 fl.099 - Processo nº 01420.015807/2013-91.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA APARECIDA DA SILVA ABREU

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL**PORTRARIA Nº 137, DE 28 DE ABRIL DE 2016**

Estabelece diretrizes de Educação Patrimonial no âmbito do Iphan e das Casas do Patrimônio.

A PRESIDENTA DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22, Inciso V, anexo I, do Decreto nº 6.844, de 07 de maio de 2009, e,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer marcos normativos de Educação Patrimonial - EP no âmbito do Iphan;

CONSIDERANDO, o disposto nos artigos 1º, II, 23, I e III, 24, VII, 30, IX, 215, 216 e 225 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, no Decreto-Lei no 3.866, de 29 de novembro de 1941, na Lei no 3.924, de 26 de julho de 1961 e no Decreto nº 3.551, de 04 de agosto de 2000;

CONSIDERANDO o disposto no Plano Nacional de Cultura instituído pela lei 12.343 de 02 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO a Carta de Nova Olinda, resultante do 1º Seminário de Avaliação e Planejamento das Casas do Patrimônio, realizado em Nova Olinda - CE, no período de 27 de novembro a 01 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º. Instituir um conjunto de marcos referenciais para a Educação Patrimonial - EP enquanto prática transversal aos processos de preservação e valorização do patrimônio cultural no âmbito do Iphan.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, entende-se por Educação Patrimonial os processos educativos formais e não formais, construídos de forma coletiva e dialógica, que têm como foco o patrimônio cultural socialmente apropriado como recurso para a compreensão sociohistórica das referências culturais, a fim de colaborar para seu reconhecimento, valorização e preservação.

Parágrafo único. Os processos educativos deverão primar pelo diálogo permanente entre os agentes sociais e pela participação efetiva das comunidades.

Art. 3º São diretrizes da Educação Patrimonial:

I - Incentivar a participação social na formulação, implementação e execução das ações educativas, de modo a estimular o protagonismo dos diferentes grupos sociais;

II - Integrar as práticas educativas ao cotidiano, associando os bens culturais aos espaços de vida das pessoas;

III - valorizar o território como espaço educativo, passível de leituras e interpretações por meio de múltiplas estratégias educacionais;

IV - Favorecer as relações de afetividade e estima inerentes à valorização e preservação do patrimônio cultural;

V - Considerar que as práticas educativas e as políticas de preservação estão inseridas num campo de conflito e negociação entre diferentes segmentos, setores e grupos sociais;

VI - Considerar a intersetorialidade das ações educativas, de modo a promover articulações das políticas de preservação e valorização do patrimônio cultural com as de cultura, turismo, meio ambiente, educação, saúde, desenvolvimento urbano e outras áreas correlatas;

VII - incentivar a associação das políticas de patrimônio cultural às ações de sustentabilidade local, regional e nacional;

VIII - considerar patrimônio cultural como tema transversal e interdisciplinar.

Art. 4º São documentos referenciais para a prática de Educação Patrimonial pelo Iphan as publicações Educação Patrimonial: Histórico, conceitos e processos, IPHAN, 2014, e a publicação Educação Patrimonial: inventários participativos, IPHAN, 2016.

Art. 5º São instrumentos estratégicos de implementação da política de Educação Patrimonial pelo Iphan as Casas do Patrimônio, quando resultantes de um arranjo institucional entre o Iphan, a comunidade local, sociedade civil e demais instituições públicas e privadas, para promoção de ações educativas, visando fomentar e favorecer a construção do conhecimento e a participação social para o aperfeiçoamento da gestão, proteção, salvaguarda, valorização e usufruto do patrimônio cultural brasileiro.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento das Casas do Patrimônio dar-se-ão por meio de parceria, a ser instituída por Acordo de Cooperação Técnica- ACT, com critérios definidos pela CEDUC/COGEDIP/DAF.

Art. 6º São objetivos das Casas do Patrimônio:

I - Ampliar as possibilidades de diálogo entre o Iphan e a sociedade por meio da Educação Patrimonial;

II - Ampliar a capilaridade das ações do Iphan e interligar espaços que promovam práticas e atividades de natureza educativa de valorização do patrimônio cultural;

III - estimular a participação das comunidades nas discussões e propostas de redefinição do uso social dos bens culturais;

IV - Interligar experiências e espaços que promovam práticas e atividades de natureza educativa, de modo a proporcionar uma avaliação conjunta dos significados e alcances dessas iniciativas;

V - Incentivar a associação das políticas de patrimônio cultural ao desenvolvimento social e econômico;

VI - Aperfeiçoar as ações focadas nas expressões culturais locais e territoriais, contribuindo para a construção de mecanismos de apoio junto às comunidades, aos produtores culturais, às associações civis, às entidades de classe, às instituições de ensino e aos setores públicos, para uma melhor compreensão das realidades locais.

Artº Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUREMA MACHADO

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA**PORTRARIA Nº 241, DE 28 DE ABRIL DE 2016**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
1510185 - ?Hamlet ou Morte - Uma Trágica Comédia?
C W Marketing Promoções e Eventos LTDA ME
CNPJ/CPF: 14.278.271/0001-18
Processo: 01400070759201502
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 651.020,00
Prazo de Captação: 29/04/2016 à 31/12/2016